

OBJETO: IMPUGNAÇÃO/SUSPENSÃO dos Editais de Chamamento Público Nº 001, 002 e 003/2023 FUNCULTURAL da Lei Paulo Gustavo - LPG

Link referente aos Editais <https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

DOS FATOS

A Lei Paulo Gustavo ([Lei Complementar nº 195/2022](#)) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional, sendo que, deste valor, foi destinada a quantia de **R\$4.637.263.25 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) para o Município de Porto Velho - gestão da verba pela FUNCULTURAL.**

Disponível em: [Redistribuição LGP - Valores para Publicação](#)

A soma disposta nas Erratas publicadas perfaz a monta de **R\$4.637.263,28 R\$4.637.263.25 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**

Disponíveis em: [Erratas Editais Funcultural - Lei Paulo Gustavo - Publicadas em 31/10/2023](#)

A Lei é, também, um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil. Em 2022, após a aprovação do Congresso Nacional, o Executivo tentou impedir os repasses por meio do veto integral da Lei e por meio de uma Medida Provisória. Apoiado pelo segmento artístico-cultural e pela sociedade civil, o Supremo Tribunal Federal anulou a Medida Provisória e deu o aval para a execução.

É por meio dos Editais de Chamamento Público nº 001, 002 e 003, que os fazedores de cultura terão acesso aos recursos, podendo concorrer à verba da Lei Paulo Gustavo: Pessoas físicas; Empresas; Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil.

Para receber a verba, é imprescindível que a pessoa física ou jurídica atue na área de cultura, além disso, o projeto deve ser de uma das seguintes áreas:

- Audiovisual
- Produções audiovisuais
- Reforma, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema
- Capacitação, formação e qualificação em audiovisual
- Apoio a cineclubes
- Realização de festivais e mostras
- Realização de rodadas de negócios
- Memória, preservação, e digitalização de obras e acervos
- Apoio a observatórios, publicações especializadas, pesquisas sobre o audiovisual
- Desenvolvimento de cidades de locação

- Apoio a micro e pequenas empresas
- Serviços independentes de vídeo por demanda, cujo catálogo seja composto por ao menos 70% de produções nacionais
- Licenciamento de produções audiovisuais para para a exibição em redes de televisão pública
- Distribuição de produções audiovisuais nacionais

Demais áreas culturais

- Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária
- Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou a manifestações culturais
- Circulação de atividades artísticas e culturais já existentes
- Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias que tiveram as atividades interrompidas devido às medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Vale lembrar: **a execução dos Editais supramencionados para distribuição da verba é responsabilidade do Município de Porto Velho, por intermédio da FUNCULTURAL.**

A Lei Paulo Gustavo foi pensada para simplificar o acesso à verba e acelerar a sua chegada aos fazedores. Ela será executada pelo Município de Porto Velho, e, portanto o papel de cada ente na execução da Lei é o seguinte:

- **Ministério da Cultura (Governo Federal)**
 - Regulamentar a lei, após escuta de gestores municipais;
 - Receber e analisar os Planos de Ação submetidos pelos entes federados;
 - Repassar a verba a municípios, estados, Distrito Federal após análise técnica e aprovação dos Planos de Ação;
 - Realizar oficinas técnicas de capacitação e mobilização junto aos estados, municípios e Distrito Federal.
- **Gestores locais (estados, municípios e Distrito Federal)**
 - Elaborar Planos de Ação e submetê-los por meio da plataforma TransfereGov;
 - **Executar editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada com a verba recebida.**
- **Fazedores de cultura**
 - Submeter ações e projetos aos editais dos entes federativos;
 - Executar as ações e prestar contas, nos termos da legislação.

Com a publicação da [Lei Complementar Nº 202, de 15 de dezembro de 2023](#), que estende o prazo de execução dos valores da LPG – a data anterior era dezembro de 2023 - os Estados, Distrito Federal e municípios poderão utilizar os recursos da LPG até 31 de dezembro de 2024.

CRONOGRAMA DOS EDITAIS DA FUNCULTURAL:

Com prazo anterior para a execução dos valores até 15 de dezembro de 2023, a Funcultural publicou os Editais nº 001, 002 e 003, e suas respectivas erratas, conforme abaixo:

Cronologia do Edital, Erratas pela Funcultural:

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/59545/editais-e-anexos-lei-paulo-gustavo>

DOS VÍCIOS DO EDITAL

1) DAS EXIGÊNCIAS CONTRADITÓRIAS E DA FALTA DE CLAREZA DAS INFORMAÇÕES (VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA CONFORME LEI 12.527/2011)

Errata do Edital de Chamamento Público Nº001/2023/ FUNCULTURAL

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/11/59546/1699455528edit-al-001-audiovisual-incisos-i-e-ii-errata-31out2023.pdf>

A partir da Errata do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL é importante ressaltar que o referido Edital trata-se de um Chamamento Público, conforme detalhado no item 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 1.1 “(...) *tem como objetivo a seleção de projetos no setor de produção Audiovisual ou Desenvolvimento de Roteiro, para receberem apoio financeiro..., como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho*”. (g.n.)

Dessa forma, de acordo com o [Decreto nº 11.453/2023](#) que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento do sistema de financiamento à cultura, art. 9º - Chamamentos públicos, § 1º, “*os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento*”.

É importante esclarecer a **finalidade de um Edital na modalidade de “Fomento” para Lei Paulo Gustavo**”, de acordo com [o Guia para gestores sobre Editais de fomento à execução das ações culturais e apoio à espaços culturais](#), página 5, trata-se de “ um Edital também conhecido como “apoio direto” ou “edital de projetos”, **o agente cultural apresenta um projeto, se selecionado, recebe recursos para execução do projeto e após a finalização, presta contas ao ente Federativo**” Ex.: Edital para seleção de projetos de produção de curta-metragens, seleção de projetos musicais.

Nesta modalidade de Edital de fomento, **é contraditório exigir a apresentação de parte e/ou todo produto do objeto cultural, que esteja esse já produzido e/ou em andamento**, pois, não há como exigir o fomento de uma ação cultural após sua realização, haja vista que, tais projetos quando aprovados de acordo com o referido Edital nº001/2023, item 6 - DAS INSCRIÇÕES, 6.12: “*Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso*”. Ademais, também é exigida como documentação obrigatória, o **Orçamento Financeiro e o Cronograma de**

Execução, conforme [ANEXO I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Apoio a Produções Audiovisuais](#), ou seja, entende-se que o produto do Edital ainda será realizado, e que se dará somente após a classificação do projeto, assinatura de Termo de Execução Cultural (ANEXO VIII), para posterior liberação de recursos ao proponente.

Das exigências incompatíveis à modalidade de Edital de Fomento, listadas na Errata do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL no item 3. QUADRO DE VAGAS, 3.1. Artigo 6º - Inciso I – apoio a produções audiovisuais, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Exigências solicitadas pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL de acordo com o produto a ser proposto pelo projeto.

Produtos	Exigências	Argumento
<p>Longa-metragem 70 minutos:</p> <p>Produção de Longa-metragem</p> <p><i>Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes.</i></p>	<p>Roteiro origem* e o filme produzido</p>	<p>É impossível apresentar o filme produzido em um edital de fomento, ou seja, de estímulo à produção do respectivo produto audiovisual - no caso, essa é a última etapa: a entrega do produto! (fato atípico)</p>
<p>Longa-metragem 70 minutos:</p> <p>Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem</p> <p><i>Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes.</i></p>	<p>A Fase de Pré produção com Roteiro desenvolvido, e ao menos um Trailer ou Teaser do projeto.</p>	<p>É impossível apresentar trailer ou teaser em fase de Pré-produção com roteiro desenvolvido em um edital cuja finalidade é desenvolver, criar. O roteiro é justamente a escrita, e para tal, existe a profissão de roteirista que é correlata ao escritor, não produtor audiovisual! (fato atípico)</p>
<p>Média-metragem 30 minutos:</p> <p>Produção de roteiro de Média-metragem</p> <p><i>Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, PodCast etc;</i></p>	<p>Roteiro origem* e o filme produzido</p>	<p>É impossível solicitar previamente o filme produzido, ou seja, o produto final do edital de fomento e estímulo à produção audiovisual! (fato atípico)</p>
<p>Média-metragem 30 minutos:</p> <p>Desenvolvimento de roteiro de Média-metragem</p>	<p>A Fase de Pré produção com Roteiro desenvolvido, e ao menos um Trailer ou Teaser do projeto.</p>	<p>É impossível a entrega do produto final de um edital de fomento e estímulo ao desenvolvimento na submissão das propostas!</p>

<i>Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, PodCast etc;</i>		OBS: Em edital de Roteiro, é pedida a escrita, não um produto audiovisual como teaser e trailer (fato atípico)
Curta-metragem 15 minutos: Produção de roteiro de Curta-metragem <i>Animação/Ficção/Documentário, Vídeos clips, filmes, animação, documentário, episódios, PodCast, etc;</i>	Roteiro origem* e o filme produzido.	É impossível solicitar previamente o filme produzido, ou seja, o produto final do edital de fomento e estímulo à produção audiovisual! (fato atípico)
Produção de Vídeos Artísticos/Musicais: Compreende produções originais com tempo de duração de entre 9 a 14 minutos		Apontamos que a temporalidade do clipe solicitada, é uma excrescência à duração musical de um videoclipe em geral e abaixo da média. (fato atípico)

***OBS:** Termo inadequado ao setor audiovisual, mas adequado ao deslocamento de motoristas.

Tais exigências são atípicas como pode ser verificado em outros Editais da Lei Paulo Gustavo, como por exemplo da Secretaria de Cultura do Amazonas, item 2. página 13, disponível em:

<https://cultura.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/07-23-FOMENTO-AS-ARTES-E-CULTURA-ASSINADO.pdf>

Portanto, tais exigências supracitadas referem-se à outro tipo de Edital cultural, sendo característico em **Edital de Premiação**, conforme [Decreto nº 11.453/2023 – art. 8º, inciso IV](#) e [Guia para gestores sobre Editais de Premiação na Lei Paulo Gustavo](#), que **“visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras”**.

Na modalidade de **Edital de Premiação**, se fosse o caso dos Editais apresentados pela FUNCULTURAL, **não poderia ser exigida a assinatura do Instrumento Jurídico, mas apenas de um recibo, nem qualquer prestação de informações e sequer apresentação de Planilha Orçamentária**, sendo totalmente contraditório conforme os itens 9. Planilha Orçamentária dos Projetos, página 14 e ao Item 12. Assinatura do Termo de Execução Cultural e Recebimento dos Recursos, página 16 do Edital.

2) DA INADMISSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE NOTA OU MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÃO JULGADORA SEM CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Conforme o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL, Item 5.1.3. “A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente”, publicada EM 22/12/2023, juntamente com o resultado parcial dos proponentes habilitados e inabilitados, conforme **Portaria Nº 61/ 2023**, Tabela 2.

Tabela 2. Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da FUNCULTURAL.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
Altair dos Santos Lopes	305145	Diretor de Departamento	Presidente	Produtor Cultural/ Músico - sem formação comprovada na área do Audiovisual
José Carlos da Costa Fernandes	23747	Operador de Sistema	Membro	Produtor Cultural/ Músico - sem formação comprovada na área do Audiovisual
Maureane Pereira Andrade	289208	Gerente de Divisão	Membro	Contadora - sem formação comprovada na área do Audiovisual
Cristiano Fernandes Oliveira	1003595	Diretor de Departamento	Membro	Agente administrativo - sem formação comprovada na área do Audiovisual
Gisele de Paula Pereira Spadetto	321224	Gerente de Divisão	Membro	Agente administrativo - sem formação comprovada na área do Audiovisual

Portaria disponível em :

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/12/60824/1703262290portaria-paulo-gustavodocx.pdf>

Portanto, é inadmissível que projetos audiovisuais sejam analisados sem a devida competência técnica comprovada pela respectiva comissão avaliadora de MÉRITO CULTURAL(!) ao bel prazer dos responsáveis pela Gestão Cultural Municipal.

2.1) Ademais, houve a nomeação intempestiva dos portariados coincidente com a data de divulgação do resultado, ou seja, somente em 22/12/2013 - PORTARIA Nº 61 /2023/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL:

Disponível em:

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/12/60824/1703262290portaria-paulo-gustavodocx.pdf>

3) DA AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO DE ‘INABILITAÇÃO’ QUANDO DA AUSÊNCIA DE ITENS PREVISTOS NO “ANEXO V” E DAS INCONGRUÊNCIAS

QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Do Item 5 - DAS ETAPAS, 5.1.1 - 1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos, conforme critérios descritos neste edital no ANEXO V.

Neste edital os proponentes poderiam submeter projetos para diferentes tipos de produto conforme o item 3 - QUADRO DE VAGAS, como os listados abaixo:

- a - Longa metragem - Produção 70 min.*
- b - Longa metragem - Desenvolvimento de Roteiro 70 min.*
- c - Média-metragem - Produção 30 min.*
- d - Média-metragem - Desenvolvimento de roteiro 30 min.*
- e - Curta-metragem - Produção 15 min.*

Todos os projetos inscritos no Edital N°001 foram supostamente submetidos à avaliação de mérito cultural considerando os os itens listados no [ANEXO V](#), estes, com parâmetro de pontuação igual a 10 para cada item, num total de 190 PONTOS (**A NUMERAÇÃO SALTA O ITEM N° 12**), independente do produto especificado ou seja, foram utilizados de forma genérica independente do produto final requerido pelo respectivo Edital:

- 1) *Roteiro*
- 2) *Orçamento*
- 3) *Cenas*
- 4) *Elementos*
- 5) *Storyboard*
- 6) *Linguagem/Tempo*
- 7) *Locação*
- 8) *DOP*
- 9) *VO*
- 10) *Análise textual*
- 11) *Acessibilidade*
- 12) **????????**
- 13) *LGBTQIAPN+*
- 14) *Ações afirmativas*
- 15) *Qualidade do Projeto*
- 16) *Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Porto Velho*
- 17) *Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.*
- 18) *Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.*
- 19) *Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.*
- 20) *Contrapartida*

A imposição de parâmetros restritivos e não razoáveis aplicados de forma genérica, sem atribuição de pontuação aos proponentes na fase classificatória, conforme descritos no ANEXO V, revelam desconhecimento do funcionamento de editais do setor audiovisual e acabaram por impedir a participação de forma igualitária,

já que nem todos os produtos finais constantes do Edital requerem necessariamente a inserção de todos os itens descritos no referido Anexo V, violando o princípio da isonomia, conforme o art. 3º (parágrafos 14 e 15) e art. 5º da Lei 8.666/93.

A exemplo, citamos a categoria STORYBOARD, ausência recorrente na maioria dos projetos supostamente INABILITADOS, e apontada como item desclassificatório, ora, segundo a própria cartilha da Associação Brasileira de Cinema de Animação - ABCA:

1) Quando exigir storyboard?

O storyboard é resultado do trabalho de transformação do texto do roteiro na sequência de imagens que compreende o filme do começo ao fim, e faz parte da etapa de pré-produção de uma obra de animação. Sua confecção deve ter início a partir da conclusão do último tratamento de roteiro e dos estudos de direção de arte, trabalhados na etapa de desenvolvimento do projeto.

Um storyboard de longa-metragem pode facilmente ultrapassar 1.000 desenhos e

demandar o envolvimento de toda uma equipe que já desenvolveu os personagens, cenários, roteiro, direção de arte e objetos de cena durante a etapa de desenvolvimento do projeto.

Portanto, num processo de seleção de uma proposta de animação, para se subsidiar a maturidade estética da proposta, o correto é pedir estudos de direção de arte: de cenários, personagens e objetos. Eventualmente, os proponentes podem até incluir um trecho de storyboard, mas eles não devem ser cobrados em sua completude enquanto o projeto não tenha concluído sua pré-produção.

Instituições com processo de seleção de projetos de animação consolidados, como BNDES e Petrobras, já praticavam a análise de propostas a partir desses materiais, sem a obrigatoriedade da apresentação de storyboard completo. (CARTILHA - Questões frequentes relativas a projetos de animação, p.9)

Disponível

em: <https://www.abca.org.br/wp-content/uploads/2022/04/ABCA-cartilha-projetos-de-animacao-2021.pdf>

Dessa forma, argumentamos que, os critérios utilizados acima são divergentes aos executados em outros Editais de cultura, como pode ser verificado no Edital da LPG da Prefeitura de Manaus disponível em:

<https://prosas.com.br/editais/14079-edital-audiovisual-lei-paulo-gustavo-manaus>

4) DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNCULTURAL

Em todos os Editais de Chamamento Nº 001, 002 e 003 no Item 7. DOS IMPEDIMENTOS **não havia impedimento para participação de servidores da FUNCULTURAL, exceto apenas**, nos casos informados no item 7.1. *I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos...”.*

Tal tipo de vedação parcial é atípica para qualquer tipo de seleção pública de projetos que envolvam recursos públicos federais. Em editais de seleção pública da Administração da União, Estados e Municípios, na qual a Entidade Cultural seja a realizadora, **pelo princípio da impessoalidade (Lei 8.666/1993)** não devendo considerar no rol de potenciais beneficiários seus próprios servidores ativos.

5) VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL PELA PRÓPRIA FUNCULTURAL

5.a) De acordo com o Item 5.1.1. 1ª Etapa – “Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida”, **teriam caráter apenas classificatório e não eliminatório, diferindo do apresentado no Resultado parcial, onde aparece apenas a nota dos habilitados, quanto dos inabilitados não houve sequer a análise da proposta, sendo atribuída nota ZERO.**

De acordo com o Item 5.2. 2º do respectivo Edital, a Etapa Habilitação:” *se refere somente à análise dos documentos de habilitação do proponente*”, quando então haveria **caráter classificatório e eliminatório.**

Dessa forma, a Funcultural parece não ter procedido de fato, à análise do Mérito Cultural dos projetos, conforme Resultado Parcial publicado em 22/12/2023, pulando uma etapa, e inabilitando vários projetos com critérios subjetivos e esdrúxulos (acessíveis apenas na página dos candidatos), disponível em:

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/12/60818/1703261904resultado-parcial-edital-001-2023-lpg.pdf>

5.b): Na referida publicação citada anteriormente, **a FUNCULTURAL, supostamente, violou ainda, a LGPD, sem considerar a anonimização do CPF dos participantes,** conforme disposto na LEI Nº 13.853/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm

5.c) No item 5.1.8 do respectivo Edital nº001/2023 está disposto que ” *Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.*”

A Portaria de prorrogação de prazo, publicada em 22/12/2023 - para Interposição de recurso passou do dia 01,04 a 05/12/2023 (03 dias úteis) para apenas 02 dias úteis: 26 e 27/12/2023, conforme disposto na referida portaria, em DESCONFORMIDADE COM O ITEM 5.1.8, em visível contradição de critérios, ou seja, dois prazos diferentes para a mesma ação, ação essa de caráter iminentemente eliminatório, do que se deduz o intuito de confundir os inscritos recorrentes, assim, eivando de vício insanável o Edital em apreço, disponível no link <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/12/59552/17018790352-prorrogacao-dos-cronogramas-da-lei-paulo-gustavo-pvh2023docx.pdf> .

OBS: A REFERIDA PORTARIA NÃO TEM DATA DE PUBLICAÇÃO EM SEU TEXTO! Aliás, nenhum dos 03(três) Editais contém data de publicação em seus documentos, dificultando o traçar de possível linha do tempo para eventual questionamento, tudo em desacordo com DIOF/Manual de Normas de Publicação, 2017 - 2018, Seção II

1. Regras de Publicação do Caderno – o que se publica...*As Resoluções, Portarias, Apostilas e Despachos de caráter funcional serão publicados em resumo e sem numeração, identificando-se pela data.*

Disponível em:

<https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/ManualDeNormasDePublicacao.pdf>

O mesmo ocorre quanto a Prorrogação do Cronograma de Execução, disponível em:

[Prorrogação do Cronograma de Execução](#)

5.d) Ao admitir a participação de pessoa física no certame concernente à produção de longas-metragens, séries e web-tv, a FUNCULTURAL teria incorrido na violação do art. 3º, DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, a saber:

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Disponível em:

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/05/52499/1685021151decreto-no-11525-de-11-de-maio-de-2023-decreto-no-11525-de-11-de-maio-de-2023-dou-imprensa-nacional.PDF>

6) IMPRECIÇÃO SOBRE A FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

6.a) Conforme documentação nº 1699454717 - errata-do-anexo-i-ficha-insc-plano-trabalho-apoio-a-producoes-audiovisual, disponível em <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/59644/erratas-dos-editais>, há imprecisão TÉCNICA quanto à forma de entrega do produto final, com a utilização de nomenclaturas de mídias ultrapassadas, tais como elencadas no referido Anexo 1:

“Formato / Cópia Final:

*() - 35 mm () - 16 mm () - **Beta SP***

*() - **DVCam** () - **MiniDV** () - **S-VHS** ou **VHS***

*() - **DVD** () - **Full HD H264** e **4K** () - **Outros**” (g.n.)*

- A modalidade “outros”, ao arrepio das normas vigentes de transparência e ao contrário do que estabelece o princípio da eficiência, finalidade e razoabilidade, permite potencialmente a entrega da mídia em qualquer formato eletrônico de imagem em vídeo (*.mov,*.mkv,*.mpeg, *.mpg,*.avi, etc.), ou, película incluindo o saudoso Super-8 (!), ou seja, demonstração de desconhecimento das mídias que envolvem a produção audiovisual atual - **fato atípico**;

- A modalidade FULL HD e 4K, precisa ser desmembrada, oferecendo uma opção, e outra, haja vista os formatos de captação e resolução de tela - no caso do Edital nº 001/2023 é um **fato atípico solicitar dois formatos de mídia ao mesmo tempo;**

6.b) Ausência de especificação no Edital nº 001/2023 do local de entrega do produto final - se será presencial ou, online - **fato atípico;**

6.c) Este item por si só, gera insegurança jurídica para ambas as partes envolvidas;

7) VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 EM TODOS OS 03 (TRÊS) EDITAIS

Assim dispõe o art. 2º da IN MINC Nº 05/2023:

*“Art. 2º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por **mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão implementados por meio de:***

I - cotas;

II - critérios diferenciados de pontuação;

III - editais específicos;

IV - categorias específicas em editais; e

V - qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, observadas:

a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;

b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e

c) as propostas” (g,n,)

- **em negrito, acima - a ausência nos 03 (três) editais - das categorias não contempladas - ou seja, houve seletividade tanto na pontuação quanto nas categorias (!)**

8) EDITAL 002/2023/FUNCULTURAL – AUDIOVISUAL: ITENS ERRÔNEOS E/OU AMBÍGUOS:

8.a) De acordo com o Item 5.1.1. 1ª Etapa – “Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida”, **teriam caráter apenas classificatório e não eliminatório, diferindo do apresentado no [Resultado](#)**

parcial, onde aparece apenas a nota dos habilitados, quanto aos inabilitados foram zerados em suas notas.

De acordo com o Item 5.2. 2º do respectivo Edital,, a Etapa Habilitação:” se refere somente à análise dos documentos de habilitação do proponente”, quando então haveria **caráter classificatório e eliminatório**.

Dessa forma, a FUNCULTURAL **parece não ter procedido de fato**, à análise do MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS, **pulando uma etapa, e inabilitando vários projetos com critérios subjetivos e esdrúxulos** (acessíveis apenas na página dos candidatos) - Disponível em:

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/59545/editais-e-anexos-lei-paulo-gu-stavo>

9) EDITAL 003/2023/FUNCULTURAL – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: ITENS ERRÔNEOS E/OU AMBÍGUOS:

9.a)De acordo com o Item 5.1.1. 1ª Etapa – “Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida”, **teriam caráter apenas classificatório e não eliminatório, diferindo do apresentado no Resultado parcial**, onde aparece apenas a nota dos **habilitados**, quanto aos **inabilitados** foram zerados em suas notas.

De acordo com o Item 5.2. 2º do respectivo Edital,, a Etapa Habilitação:” se refere somente à análise dos documentos de habilitação do proponente”, quando então haveria **caráter classificatório e eliminatório**.

Dessa forma, a FUNCULTURAL **parece não ter procedido de fato**, à análise do MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS, **pulando uma etapa, e inabilitando vários projetos com critérios subjetivos e esdrúxulos** (acessíveis apenas na página dos candidatos) - Disponível em:

<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/59545/editais-e-anexos-lei-paulo-gu-stavo>

10) DO CONSTRANGIMENTO PÚBLICO EM TER NOTAS ZERADAS E NENHUMA ANÁLISE DOS ITENS NÃO PONTUADOS - IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSIÇÃO DE RECURSOS - CERCEAMENTO DE DEFESA:

Não são aferidas notas a itens exigidos aos projetos inabilitados, impossibilitando e/ou dificultando a proposição de recursos, conforme se verifica no **Resultado Parcial**, cerceando a ampla defesa conforme previsão Constitucional.

Desde o anúncio do planejamento dos Editais pela Funcultural, tanto os Conselhos (atas em anexo), quanto as setoriais questionaram a elaboração e os Editais, bem como a recomendação para que fossem utilizados os 5% destinados a contratação de

mão de obra qualificada para gerir o certame, estando o Ministério da Cultura (em RO) presente em todo o processo.

Frise-se que, conforme se verifica no Resultado Parcial, sem a análise do mérito cultural, ou seja, sem a aferição de pontuação para os itens avaliados, torna-se impossível a interposição de recurso em âmbito administrativo, já que não temos parâmetro capaz de modificar o resultado.

Caso as notas, considerando itens avaliados, fossem devidamente lançadas, o recurso serviria à sua finalidade, qual seja: modificar o resultado, promovendo a oportunidade de alteração da pontuação aferida. Ora, se não há sequer a análise do mérito cultural, se a nota é zero e o recurso se limita em 10 linhas, não há que se falar em pretensa modificação do resultado.

É recorrente que, a maioria dos gestores abra inscrições para credenciamento de pareceristas de todo o país para procederem análises dos projetos, como forma de lisura, transparência e, ainda, evitar exposição e constrangimento avaliação por pessoa da mesma localidade, bem como, garantir a qualidade técnica irrefutável, posto que passam por exigências severas de formação, experiência e treinamentos nas áreas fins.

Vide:

- 1) <https://www.paraty.rj.gov.br/API/Areas/Admin/Conteudo/Documento/08122023142131822.pdf> ;
- 2) <https://pareceristas.seletar.com.br/editais/editais/12/> ;
- 3) <https://prosas.com.br/editais/14158> ;
- 4) https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=986&subid=4400;
- 5) <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/inscricoes-para-credenciamento-de-pareceristas-terminam-nessa-sexta-08> ;
- 6) <https://prosas.com.br/editais/14315> ;

11) POSSIBILIDADE DE PROPONENTES DE OUTRO MUNICÍPIO:

Os 03 (três) editais não limitaram a participação de concorrentes e proponentes ao município de Porto Velho, sendo que, não havendo óbice no Edital, qualquer proponente de qualquer município do país poderia se inscrever.

No Edital nº 02\2023, houve limitação quanto à participação dos proponentes com CNPJ,

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

Entretanto conforme o item 11 do referido edital: *DA CONTRAPARTIDA...11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade...que se repete nos demais editais, permite a concorrência de proponentes de outro Município e/ou, Estado, que potencialmente poderão realizar a contrapartida em sua comunidade de origem, a*

exemplo do proponente **EVERTON GOMEZ BRASIL**, classificado em 1º lugar no Edital nº 002\2023, na categoria Desenvolvimento de oficinas técnicas para 100 pessoas - com residência e CNPJ no Estado de São Paulo\SP, sito à Avenida Salim Antônio Curiati, 1351, JARDIM BRASIL, AVARÉ - SP, 18702-640, conforme informação disponível em <http://cnpj.info/27129783000164>

Tal situação é atípica e gera insegurança jurídica, ferindo o princípio da isonomia no certame público, conforme a Lei 8666\93.

12 - PLATAFORMA DE SUBMISSÃO ONLINE DISFUNCIONAL:

Durante o período de inscrição, não foi permitido aos usuários eliminar uma inscrição incompleta ou indesejada, obrigando assim, aos usuários realizar novas inscrições;

Tal fato, deixa as inscrições visualmente confusas, com letras sobrepostas, dificultando o acesso aos menus, e dificultando até mesmo, a mudança de categoria:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



INÍCIO PROCESSOS SELETIVOS PAINEL DO CANDIDATO SAIR

Listagem de Inscrições

- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL
Curso: Longa-metragem 70 minutos
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL
Curso: Audiovisual 1
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FUNCULTURAL
Curso: Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica (Atividades a partir de 05 anos)
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FUNCULTURAL
Curso: Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica (Atividades a partir de 05 anos)
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FUNCULTURAL
Curso: Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 1 ano)
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL
Curso: Longa-metragem 70 minutos
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL
Curso: Longa-metragem 70 minutos
Situação: Inabilitado
Documentos Pendentes: 2

ALTERAR MEUS DADOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



INÍCIO PROCESSOS SELETIVOS PAINEL DO CANDIDATO SAIR

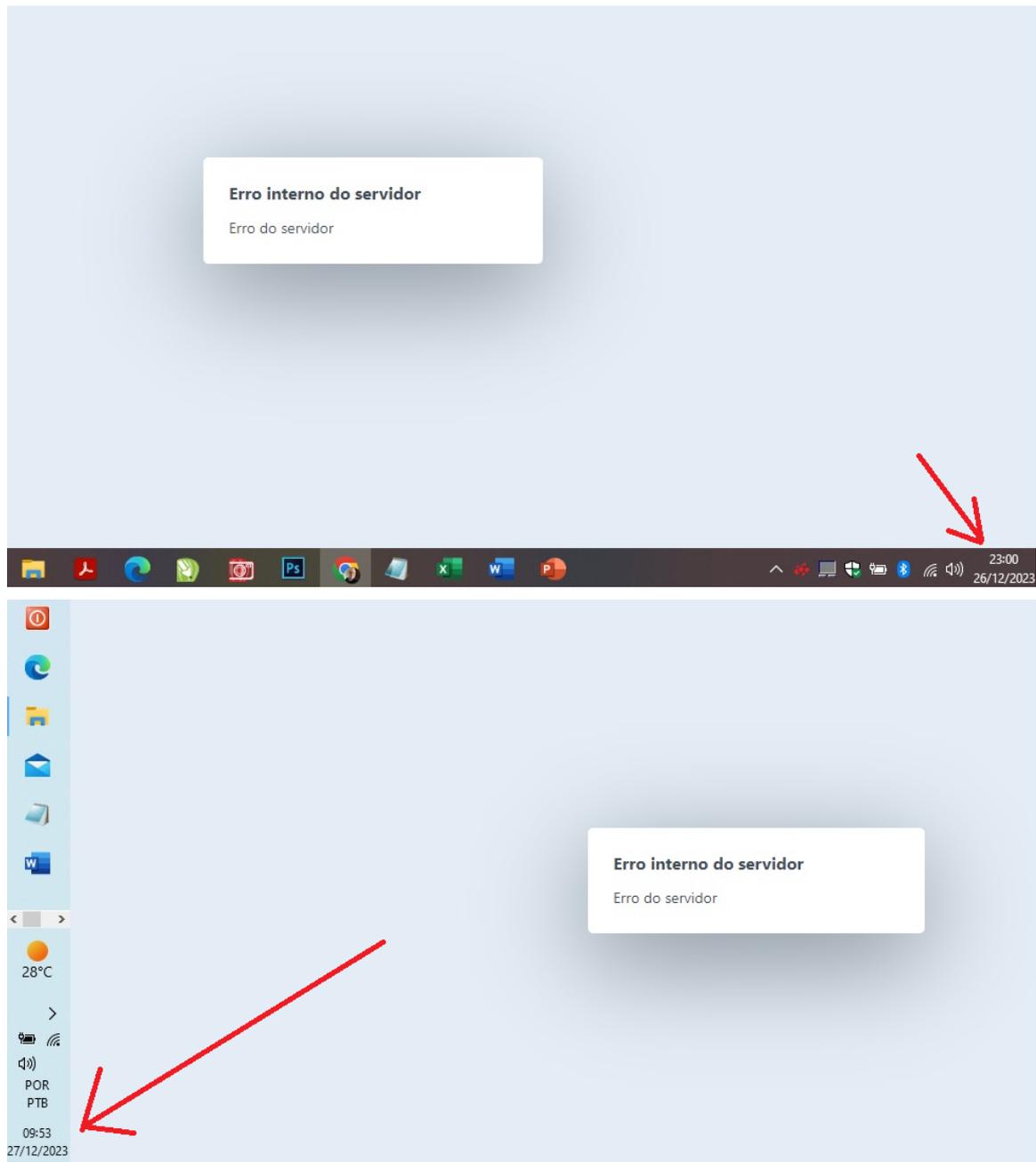
Listagem de Inscrições

- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL
Curso: Média-metragem 30 minutos
Situação: Inabilitado
- ➔ Inscrição: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL
Curso: Média-metragem 30 minutos
Situação: Inabilitado
Documentos Pendentes: 0

ALTERAR MEUS DADOS

Na plataforma, foi incluída categoria inexistente no referido edital, a exemplo: Audiovisual I (?) - uma categoria inexistente no edital (**salvo interpretações subjetivas**) e que teve apenas 01(um) inscrito. Disponível em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2023/12/60818/1703261904resultado-parcial-edital-001-2023-lpg.pdf>

Além disso, a plataforma apresentou durante os dois dias reservados à interposição de Recursos, instabilidade contínua, com erro do servidor impossibilitando a ampla defesa e o contraditório:



13) DOS PEDIDOS:

Tendo em vista que os respectivos Editais 001,002,003/2023 estejam eivados de vícios insanáveis e atipicidades recorrentes (especialmente o Edital nº 001), recomendamos (sob pena de prevaricação da autoridade pública):

1) A suspensão imediata e posterior anulação dos referidos certames;

2) A contratação de curadoria especializada em Audiovisual, Artes Visuais, Arte-Educação para julgar os projetos em suas áreas específicas;

3) Que os novos certames limitem a participação de proponentes a maiores de 18 anos (responsabilidade civil) e que a residência comprovada dos proponentes seja de, no mínimo 2 anos no município de Porto Velho, haja vista se tratar de edital municipal;

4) Que o certame da categoria audiovisual 1, longa-metragem, seja restrito à empresas independentes com CNPJ, conforme dispõe o Art. 3º, DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, e, que estejam inscritas na ANCINE, com respectivo número de matrícula (para maior credibilidade);

5) Que seja ajustada a plataforma de submissão dos projetos da FUNCULTURAL, permitindo ao usuário eliminar as inscrições incompletas ou, indesejadas, bem como, o servidor não apresente problemas de ERRO contínuos durante TODO o período de recursos;

6) a reelaboração e publicação novos editais conforme orientação e modelos fornecidos pelo MInC, bem como, atender as recomendações feitas a partir da documentação elaborada pelo coletivo de artistas/produtores culturais com recomendações da classe artística representante do setor, escolhida na última oitiva realizada pela Funcultural e encaminhada no dia 27/09/2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1etpNHbU4z65SEqne-9QoARF0gaO9ei2M/view?usp=drive_link

ASSINAM:

MOVIMENTO PÁ CULTURA - PORTO VELHO-RO

MOVIMENTO PRÓ-CULTURA - RONDÔNIA

SETORIAL MUNICIPAL DO AUDIOVISUAL - PORTO VELHO-RO

SETORIAL MUNICIPAL DA DANÇA - PORTO VELHO-RO

SETORIAL MUNICIPAL DE ARTES VISUAIS - PORTO VELHO-RO